



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

E-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br - www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68 – Fone (15) 3573.1170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.634.424/0001-09

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFERENTE A
“AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS GERIÁTRICAS
OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO
DE BARÃO DE ANTONINA/SP, PARA O PERÍODO DE
DOZE (12) MESES”, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE BARÃO DE ANTONINA E A EMPRESA CIRURGICA
UNIÃO LTDA**

Aos **VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO**, autorizado no processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 169/2023, de 22 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas edital, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA**, situado na Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68, Centro, inscrito no CNPJ nº 46.634.424/0001-09, gabinete@baraodeantonina.sp.gov.br, neste ato legalmente representado pelo Sr. **RODRIGO WALDEMAR MARQUES – PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, Professor, portador da Cédula de Identidade RG/SP 25.069.617- 4 e inscrito no Cadastro da Pessoa Física CPF/MF nº 132.576.298/93, residente e domiciliado à Rua José Francisco Ferreira, nº 138, Bairro Samambaial, neste Município, CEP 18490-000 e-mail: rjo160109@gmail.com, e a **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA: CIRURGICA UNIÃO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 04.063.331/0001-21, Inscrição Estadual nº 587.122.394.144 e Incrição Municipal nº 024.327-9, com sede à Rua 25, nº 1908/1925, Bairro Jardim São Paulo, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13503-010, e-mail: licitacao@cirurgicauniao.com.br, telefone 19-3526-1900, neste ato representada por **SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR – SÓCIO GERENTE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP nº 32.435.094-6 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física CPF/MF nº 219.763.728-28, residente e domiciliado na Avenida 18, nº 1161, apto 44, Centro, Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, CEP 13500-210, e-mail: sergioguerrajunior@cirurgicauniao.com.br, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro. A presente Ata será gerenciada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, e tem por objeto o **AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS GERIÁTRICAS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA/SP, PARA O PERÍODO DE DOZE (12) MESES**, especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 016/2025, que constitui parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por
SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.10.29 09:38:53 -03'00'

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP**E-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br - www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68 – Fone (15) 3573.1170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.634.424/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO – MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO EXTRA GRANDE. Para uso adulto, para casos de paciente com incontinência intensa/severa urinária/fecal, formato anatômico, manta anatômica com transferlayer e inibidor de odores (aloe vera), camada de polpa de celulose altamente absorvente, anti-alérgica, fibras de papel polímeros absorventes difusor de líquido, camada externa de polietileno anti-vazamento, barreiras protetoras laterais, indicador de umidade, no mínimo 3 fios de elástico 2 fitas adesivas, absorção mínima de 1.300ml, cobertura interna de falso tecido microperfurado. Tamanho: EXTRA GRANDE , cintura 110/165cm. Peso acima de 90 kg. Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 12 unidades. MARCA: TENA CONFORT	PCT	250	R\$ 19,70	R\$ 4.925,00
2	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO GRANDE. Para uso adulto, para casos de paciente com incontinência intensa/severa urinária/fecal, formato anatômico, manta anatômica com transferlayer e inibidor de odores (aloe vera), camada de polpa de celulose altamente absorvente, anti-alérgica, fibras de papel polímeros absorventes difusor de líquido, camada externa de polietileno anti-vazamento, barreiras protetoras laterais, indicador de umidade, no mínimo 3 fios de elástico 2 fitas adesivas, absorção mínima de 1.300ml, cobertura interna de falso tecido microperfurado. Tamanho: GRANDE , cintura 90/150cm. Peso acima de 70 kg. Pacotes com no mínimo 06 unidades e no máximo 12 unidades. MARCA: TENA CONFORT	PCT	250	R\$ 24,20	R\$ 6.050,00
3	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO MÉDIO. Para uso adulto, para casos de paciente com incontinência intensa/severa urinária/fecal, formato anatômico, manta anatômica com transferlayer e inibidor de odores (aloe vera), camada de polpa de celulose altamente absorvente, anti-alérgica, fibras de papel polímeros absorventes difusor de líquido, camada externa de polietileno anti-vazamento, barreiras protetoras laterais, indicador de umidade, no mínimo 3 fios de elástico 2 fitas adesivas, absorção mínima de 1.300ml, cobertura interna de falso tecido microperfurado. Tamanho: MÉDIO , cintura 70/120cm. Peso de 40 a 70 kg. Pacotes com no mínimo 08 unidades e no máximo 12 unidades. MARCA: TENA CONFORT	PCT	250	R\$ 24,20	R\$ 6.050,00
	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO PEQUENA. Para uso adulto, para casos de paciente com				

**MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP**E-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br - www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68 – Fone (15) 3573.1170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.634.424/0001-09

4	incontinência intensa/severa urinária/fecal, formato anatômico, manta anatômica com transferlayer e inibidor de odores (aloe vera), camada de polpa de celulose altamente absorvente, anti-alérgica, fibras de papel polímeros absorventes difusor de líquido, camada externa de polietileno anti-vazamento, barreiras protetoras laterais, indicador de umidade, no mínimo 3 fios de elástico 2 fitas adesivas, absorção mínima de 1.300ml, cobertura interna de falso tecido microperfurado. Tamanho: PEQUENA , cintura 40/100cm. Peso de 20 a 50 kg. Pacotes com no mínimo 10 unidades e no máximo 15 unidades. MARCA: TENA CONFORT	PCT	50	R\$ 22,70	R\$ 1.135,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.160,00 (DEZOITO MIL E CENTO E SESSENTA REAIS). ***** *****					

Parágrafo Segundo. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Parágrafo Terceiro. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal do exercício de 2025, sendo que a unidade orçamentária e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento:

02 01 02 ADMINISTRAÇÃO**02 01 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****10.301 ATENÇÃO BÁSICA****10.301.0006.2016.000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO****Ficha 058**

Parágrafo Quarto. O valor total global estimado com o presente registro de preços é de **R\$ 18.160,00 (DEZOITO MIL E CENTO E SESSENTA REAIS).**

Parágrafo Quinto. Para os exercícios seguintes serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Parágrafo Primeiro. A contratação será efetuada com entregas parceladas de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo Segundo. O pedido será efetuado pelo Setor de Compras depois de emitida autorização pelo Secretário de Saúde.

Parágrafo Terceiro. Após a emissão do pedido a FORNECEDORA DETENTORA DA ATA terá o prazo de 02 (dois) dias para efetuar a entrega dos pedidos. Os produtos deverão estar com prazo de validade compatível com sua utilização no ato da entrega.

Parágrafo Quarto. Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA**, que terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

E-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br - www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68 – Fone (15) 3573.1170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.634.424/0001-09

substituir os rejeitados, sob a pena de inadimplência, isenta a Prefeitura Municipal de Barão de Antonina de custos resultantes da troca do item.

Parágrafo Quinto. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, Rua São Paulo, 270, Centro, Barão de Antonina/SP**, no horário das 07h às 17h, acompanhado do responsável do setor de almoxarifado municipal.

Parágrafo Sexto. O objeto será recebido:

- a) provisoriamente, de posse do Termo de Referência e da proposta respectiva, mediante verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.
- b) definitivamente, após o recebimento provisório, mediante conferência dos produtos, por Termo de Recebimento Definitivo, considerada atestada a execução.

Parágrafo Sétimo. O recebimento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

Parágrafo Oitavo. Somente serão analisados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:

- a) dentro do prazo previsto para a entrega; e
- b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou caso fortuito e força maior.
- c) Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

Parágrafo Nono. O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 18 do Edital.

Parágrafo Décimo. Quando a **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** não a cumprir, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os fornecedores registrados no cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

Parágrafo Décimo Segundo. A **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo Décimo Terceiro. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo Décimo Quarto. A **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.10.29 08:39:10 -03'00'



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

E-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br - www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68 – Fone (15) 3573.1170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.634.424/0001-09

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA.

Parágrafo Primeiro. O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em **CONTA CORRENTE: 42832-9 – AGÊNCIA: 6507 – BANCO: BRASIL** ou, mediante boleto bancário.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será realizado após o desconto do Imposto de Renda – IR, conforme IN 1234 – Receita Federal para empresas enquadradas para tal e/ou a isenção que deverá ser devidamente justificada.

Parágrafo Quarto. Serão descontados dos valores a receber, as tarifas que por ventura ocorram em razão da transferência de valores.

Parágrafo Quinto. A nota fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital – **Pregão nº 016/2025 – Registro de Preços nº 021/2025 - Processo Licitatório nº 075/2025**, com todos os dados bancários da empresa, número do empenho e autorização de fornecimento.

Parágrafo Sexto. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registros de Preços.

Parágrafo Sétimo. Qualquer inconsistência na execução do objeto ou na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo Oitavo. Os prazos para pagamento e liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, podendo ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, ficar suspenso o respectivo prazo até a normalização da situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro. A validade da Ata de Registro de Preços será de doze (12) meses a contar de sua assinatura, em 23 de outubro de 2025 até 23 de outubro de 2026, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Parágrafo Segundo. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo Terceiro. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Parágrafo Quarto. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.10.29 08:39:24 -03'00'



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

E-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br - www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68 – Fone (15) 3573.1170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.634.424/0001-09

Parágrafo Quinto. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo Sexto. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Parágrafo Segundo. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Terceiro. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Parágrafo Quarto. Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Quinto. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Parágrafo Sexto. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo Segundo. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no item anterior, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Parágrafo Quarto. Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por SERGIO
EDUARDO GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.10.29 08:39:36 -03'00'



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

E-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br - www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68 – Fone (15) 3573.1170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.634.424/0001-09

Parágrafo Quinto. Na hipótese de redução do preço registrado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo Sétimo. Neste caso, a **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Parágrafo Nono. Na hipótese de cancelamento do registro da **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA**, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo. Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o gerenciador da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Décimo Segundo. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro. O registro da **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** será cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando a **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA**:

- a) Descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, mediante decisão

SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.10.29 08:39:49 -03'00'



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

E-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br - www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68 – Fone (15) 3573.1170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.634.424/0001-09

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de cancelamento do registro da **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Quarto. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Primeiro. A **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações pactuadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução das contratações decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Segundo. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente ata e dos contratos que dela decorrerem, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA**.

Parágrafo Terceiro. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto. A **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** manterá, durante a execução das contratações decorrentes da presente ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 18 do Edital.

Parágrafo Sexto. Durante a vigência da ata, é vedado a **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.10.29 08:40:00 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

Parágrafo Segundo. A **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro. A **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Quarto. A **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante o Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Quinto. A **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo primeiro - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente ATA, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo segundo - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por SERGIO
EDUARDO GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.10.29 08:40:12 -03'00'



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

E-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br - www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68 – Fone (15) 3573.1170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.634.424/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Terceiro. As comunicações entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, com exclusão dos demais meios.

Parágrafo Quarto. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar representante da **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quinto. O acompanhamento será exercido por representante da **ÓRGÃO GERENCIADOR** conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, neste ato denominado **FISCAL**, designados pelo Executivo, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando ao Gestor da Administração para ciência do que for pertinente ao fornecimento do objeto licitado.

Parágrafo Sexto. Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido, bem como **acompanhar e fiscalizar a execução e fornecimento** desta ata através da servidora municipal **Sra. DANIELA CRISTINA MACEDO, CPF Nº 326.048.348-98, lotada no cargo de Enfermeira**, ou quem vier a substituí-la.

Parágrafo Sétimo. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições e ou falhas na realização do objeto, ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** (Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações).

Parágrafo Oitavo. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Parágrafo Nono. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Parágrafo Décimo. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.10.29 08:40:28 -03'00'



MUNICÍPIO DE BARÃO DE ANTONINA - SP

E-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br - www.baraodeantonina.sp.gov.br

Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68 – Fone (15) 3573.1170

Barão de Antonina – Estado de São Paulo

CNPJ nº 46.634.424/0001-09

Parágrafo Décimo Primeiro. Para gerenciamento geral, acompanhamento e fiscalização operacional da execução deste contrato - **Gestor de Contrato** conforme portaria nº 469 de 02 de janeiro de 2025 será o responsável através do servidor municipal Sr. **RODRIGO DABKOWSKI, CPF Nº 346.997.868-98 lotado no cargo de Secretário Municipal de Saúde**, ou quem vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciará semestralmente a publicidade dos valores registrados dos itens e seus respectivos detentores.

Parágrafo Segundo. Constitui obrigação da **FORNECEDORA DETENTORA DA ATA**, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

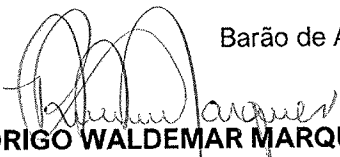
Parágrafo Terceiro. Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados diretamente na Prefeitura Municipal de Barão de Antonina/SP, no SETOR DE LICITAÇÕES, na Praça Prefeito Juvenal Domingues de Campos, 68, Centro, Barão de Antonina/SP, em horário de expediente, das 07h30m às 11h e das 12h30m às 17h ou enviado ao seguinte e-mail: licitacao@baraodeantonina.sp.gov.br, com exclusão de qualquer outro, mediante confirmação de recebimento sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

Parágrafo Quarto. Fica eleito para dirimir questões decorrentes desta ata, assim como das contratações que dela decorrerem, o foro da Comarca de ITAPORANGA/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Barão de Antonina/SP, 23 de outubro de 2025.


RODRIGO WALDEMAR MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDORA DETENTORA DA ATA:

SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por SERGIO
EDUARDO GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.10.29 08:40:42 -03'00'

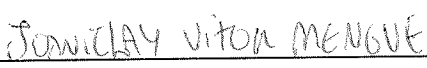
SÉRGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR
CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

GESTOR DA ATA


RODRIGO DABKOWSKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:


NOME: Anderson do Nascimento
CPF Nº.: 141.729.538-40


NOME: Jonilay Vitor Menguê
CPF Nº.: 368.193.268-95